**DECRETO N° 56/2005**
**23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para instituição do Quadro de Provimento de Pessoal por Tempo Determinado de que trata a Lei Municipal n° 438/2005, de 22/12/2005, e dá outras providências.

***AUGUSTINHO FREITAS MARTINS,*** Prefeito Municipal de Pedra Preta**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 52, incisos IV e X, combinado com o disposto no art. 68, inciso VI e 78, § 1° da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 37, inciso IX da Constituição da República e,

- Considerando os termos da Lei Municipal n° 438/2005, de 22 de dezembro de 2005 e,

- Considerando a necessidade e a obrigatoriedade da regulamentação do Processo Seletivo Simplificado para a instituição do Quadro de Provimento de Pessoal por Tempo Determinado, visando a eficiência, a eficácia e a agilidade das ações que redundarão no atendimento ao interesse público,

**D E C R E T A:**

***ARTIGO 1º*** - A instituição do Quadro de Provimento de Pessoal por Tempo Determinado se fará através da admissão de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da legislação constitucional, orgânica e ordinária epigrafada, com especificidade para o disposto na Lei Municipal n° 438/2005, de 22 de dezembro de 2005, através de Processo Seletivo Simplificado deflagrado com a solicitação de cada órgão interessado, a publicação do respectivo Edital, o cumprimento dos quesitos/critérios estabelecidos a partir da inscrição de cada interessado, a seleção propriamente dita, o edital e sua publicação com os resultados e a formalização da admissão dos candidatos aprovados/classificados para um prazo máximo de 12 (doze) meses.

***Parágrafo Único*** - O Edital que anunciar a existência de vagas/funções, além das providências formais rotineiras, informará aos interessados, os seguintes critérios:

1. rigorosa ordem de apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Geral e de Coordenação Administrativa para a inscrição, de acordo com o dia, hora e local estabelecidos, observando-se a precedência, que corresponderá a um percentual avaliativo de até 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação total máxima de 10,0 (dez inteiros);

2. documentação completa e em ordem da qualificação civil e comprovante de inscrição no PIS/PASEP, que corresponderá a um percentual avaliativo de até 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação total máxima de 10,0 (dez inteiros);

3. entrevista com os seguintes quesitos: 3.1. segurança; 3.2. desembaraço; 3.3. domínio do conteúdo pertinente; 3.4. disponibilidade para o trabalho e 3.5. compromisso com as políticas públicas da Administração Municipal, de acordo com a respectiva planilha de avaliação, realizada pelo Secretário Geral e de Coordenação Administrativa, que poderá requisitar a presença de Psicólogo, Psicopedagogo e/ou Pedagogo, bem como do(s) Secretário(s) Municipal(is) interessado(s) e;

4. aprovação em capacitação preliminar no período mínimo de 60 (sessenta) dias, que será realizada pelo Poder Executivo, tendo como base o desempenho do candidato aprovado/classificado, informado pelo superior hierárquico do mesmo, homologado pelo Secretário Municipal competente, em memorando endereçado ao Secretário Geral e de Coordenação Administrativa, para os devidos e legais efeitos.

***ARTIGO 2°*** **-** Os Candidatos aprovados, mas não classificados para efeito da admissão imediata, constituirão Cadastro Reserva, podendo ser admitidos posteriormente, cumpridas as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor.

***ARTIGO 3°*** **-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral e de Coordenação Administrativa com o(s) Secretário(s) interessado(s) e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, atendidos os comandos legais vigentes.

***ARTIGO 4°*** **-** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do exercício 2006, suplementadas, se necessário, atendidas as diretrizes orçamentárias pertinentes, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

***ARTIGO 5°*** **-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.005.

_____
***Augustinho Freitas Martins***
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

_____
***Hernane Carneiro Gomes***
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =